

TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO: Contratação de prestação de serviços de assessoria para implantação da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), junto a Secretaria de Saúde do Município.

2. ESPECIFICAÇÕES:

- 2.1. Apoio administrativo para reformulação do fluxograma de compras e licitações, devendo ser apresentado o mapa do fluxo de contratações, bem como proposta de alteração da estrutura administrativa do município.
- 2.2. Apoio administrativo para elaboração da regulamentação relativas à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 14.133/2021, de forma presencial, estimando-se 4 a 5 dias para conclusão dos serviços, *in loco*, com a participação dos Secretários Municipais e Ordenadores de Despesas.
- 2.3. Apoio administrativo e orientação técnica após a aprovação dos regulamentos, com os setores envolvidos nos procedimentos de contratação, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e na sua respectiva regulamentação municipal;

3. JUSTIFICATIVA:

- 3.1. **Considerando** a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 3.2. **Considerando** tratar-se de um grande desafio para implementação, haja vista que ainda não há entendimentos jurisprudenciais e doutrinários acerca da Nova Lei de Licitações;
- 3.3. **Considerando** que não há corpo técnico no município para elaboração de decretos e fluxograma de compras;
- 3.4. **Considerando** que a legislação anterior será revogada após decorridos 2 (dois) anos de sua publicação, devendo estar a Lei 14.133/2021 em pleno funcionamento até abril/2023;
- 3.5. **Considerando** a iminente necessidade de implantação antes da revogação da Lei 8.666/93;
- 3.6. **Considerando** que foram realizadas pesquisas em vários órgãos federais, estaduais e municipais, afim de verificação da implantação da Nova Lei, onde foi constatado que a mesma não foi implantada;
- 3.7. **Considerando** que até mesmo a União ainda não procedeu com a implantação da Nova Lei, estando com consultas em aberto acerca do tema;
- 3.8. **Considerando** as exposições elencadas, justifica-se a contratação de consultoria de apoio administrativo, para a prestação de serviços de capacitação e assessoria para implantação da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), com foco nas demandas e necessidades da unidade gestora;

4. PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 4.1. O contrato terá início imediato à assinatura e findará com o término da prestação do serviço ou até 31/01/2023, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93;
- 4.2. O prazo para execução dos serviços se dará conforme disposto no Contrato Administrativo, a contar da data da assinatura do contrato e do termo de empenho, condicionado a realização dos serviços descritos em contrato.

5. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. Os Serviços serão executados de forma presencial na sede da Unidade Gestora e à distância, ou seja, não presencial nas dependências da contratada, conforme especificações;
- 5.2. Os Serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa, composta por profissional(is) devidamente registrado (s) na Entidade Profissional competente, sendo no mínimo:
 - 5.2.1. 01 (um) profissional de nível superior, na área contábil, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, com experiência comprovada para o objeto desta contratação.



F 1 0 3

- 5.2.2. 01 (um) profissional de nível superior, na área jurídica, devidamente reconhecido pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, com experiência comprovada para o objeto desta contratação.
- 5.2.3. 01 (um) profissional de nível superior, na área administrativa, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Administração - CRA, com experiência comprovada para o objeto desta contratação.
- 5.2.4. Carga Horária Presencial, refere-se a demanda realizada no âmbito do Órgão Contratante, realizado somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos, sendo no mínimo:
- 5.2.5. 01 (um) profissional de nível superior com a respectiva *expertise* no objeto contratual, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;
- 5.2.6. Carga Horária Não Presencial, refere-se a demanda consultiva prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail), de forma convencional via consulta escrita formalizada, via telefone, chat de mensagem, ou outro recurso de tecnologia da comunicação e informação, que será ilimitada e em tempo integral, prestada pela contratada em local indicado por esta. Os serviços NAO PRESENCIAIS em tempo integral de consultoria, serão prestados em local indicado pela contratada, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de parecer, somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos, sendo no mínimo:
- 5.2.7. 01 (um) profissional de nível superior na área contábil, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, com experiência comprovada para o objeto desta contratação;
- 5.2.8. b) 01 (um) profissional de nível superior, na área jurídica, devidamente reconhecido pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com experiência comprovada para o objeto desta contratação;
- 5.2.9. c) 01 (um) profissional de nível superior, na área administrativa, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Administração – CRA, com experiência comprovada para o objeto desta contratação.
- 5.3. Os Serviços serão executados sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 6.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 6.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do município por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao município;
- 6.8. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 6.9. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.



6.10. A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições estabelecidas:

- 6.10.1. Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
- 6.10.2. Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado.
- 6.10.3. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 7.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 7.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 7.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - 7.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO:

8.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo desde que a demonstrado o desequilíbrio conforme o disposto no inciso XXI Art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do Art. 65, da Lei de Licitações vigente.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 9.1. Os Serviços contratados serão prestados após assinatura do termo contratual, devendo ser recebidos pelo responsável após a conclusão dos mesmos.
- 9.2. A prestação dos Serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor, o qual deverá atestar os documentos de despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.
- 9.3. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.
- 9.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade.



10. DO LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO:

10.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços executados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o(s) serviço(s) executado(s).

11.2. Caso a Fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA, conforme Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a ordem de início dos serviços, atestado pela fiscalização.

11.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas Nota Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

11.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com Regularidade Fiscal e Trabalhista.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa:

12.1.2.1. de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante; Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.1.2.2. de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

12.1.2.3. Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontados "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

12.1.3. Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

12.1.5. Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços;

13. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

13.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da referida lei e suas alterações posteriores.

13.2. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará a Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

13.3. Os Procedimentos de rescisão contratual, tanto amigável, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada de decisão rescisória.



13.4. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Declaram as partes que este Contrato correspondê à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Coreaú-CE, 14 de novembro de 2022.


ELIZÂNGELA MESQUITA DE ASSIS
ORDENADOR DE DESPESAS DA SEC. DE SAÚDE